

“que S. Mag.^e hade resolver dando a formalidade que
“nas ditas Fazendas se deve tomar.

Todos estes papeis e documentos forão levados para o Rio de Janeiro, e estão no Cartorio da Junta que administra estes bens, e nesta Capitania não há traslado por onde me possa governar.

Os P. P. tem aqui duas Fazendas com escravaturas de negros, e tinhão alem disso a administração das referidas quatro Aldeas, eu não as reputo Fazendas, o que nellas vejo são cinco Povoações, porque huma Aldea he devedida; todas são na forma das mais Aldeas da Capitania compostas de Indios da mesma pelle, e identicos a todos os outros a que S. Mag.^e que Deos G.^e foi servido restituir a liberdade; e como as achei na mesma perdição e ruina, me resolvly a meter-lhes Directores que as administrassem como Aldeas livres, tendo comtudo determinado que os seus rendimentos quando os ouver se lancem em conta separada para a todo o tempo se liquidar, se S. Mag.^e que Deos G.^e for servido mandar dispôr dellas em outra forma. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 21 de Dezbr^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

N.^o 28 —

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Cada vez me vou certificando mais da necessidade, e utilidade que há de se demarcarem os Destrictos das Aldeas, e de se formarem dellas Freguezias agregando-lhes os moradores brancos que estiverem dentro das terras que constão pelas Sesmarias antigas serem pertencentes as ditas Aldeas e não havendo as Sesmarias se lhe arbitrarão por esta prudente estimativa aquelle circuito que se julgar precizo para ha demarcação fazendo-se do mesmo modo com os moradores que vivem dentro a mesma união.

Esta necessidade he mui urgente nas Aldeas que forão dos P.P. da Companhia, por quanto estes dias se me despedio o Pa-

